



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2013 - GABIN.
DOE 01.07.13

SÃO LUÍS(MA), 25 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivos ao Anexo 4.23 do RICMS/03, que trata de Faturamento Direto a Consumidor-Veículos Automotores Novos com Substituição Tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio ICMS 26/13, 98/12, 31/12 e 116/09 que alteraram o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto a consumidor;

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivos ao Anexo 4.23 (Faturamento Direto a Consumidor-Veículos Automotores Novos com Substituição Tributária) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003, com as redações a seguir:

I – as alíneas “y”, “z”, “a.a” até “a.q” ao inciso I do art. 3º:

“y) com alíquota do IPI de 1,5%, 44,35%;

“z) com alíquota do IPI de 9,5%, 40,89%;

“a.a) com alíquota do IPI de 30%, 35,51%;

“a.b) com alíquota do IPI de 34%, 34,78%;

“a.c) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- “a.d) com alíquota do IPI de 41%, 31,92%,”
- “a.e) com alíquota do IPI de 43%, 31,45%,”
- “a.f) com alíquota do IPI de 48%, 30,34%,”
- “a.g) com alíquota do IPI de 55%, 28,90%.”
- “a.h) com alíquota do IPI de 30%, 34,08%,”
- “a.i) com alíquota do IPI de 34%, 33,00%,”
- “a.j) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%,”
- “a.k) com alíquota do IPI de 41%, 31,23%,”
- “a.l) com alíquota do IPI de 43%, 30,78%,”
- “a.m) com alíquota do IPI de 48%, 29,68%,”
- “a.n) com alíquota do IPI de 55%, 28,28%,”
- “a.o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%,”
- “a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%,”
- “a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%,”

II – as alíneas “y”, “z”, “a.a” até “a.q” ao inciso II do art. 3º:

- “y) com alíquota do IPI de 1,5%, 80,28%,”
- “z) com alíquota do IPI de 9,5%, 73,69%,”
- “a.a) com alíquota do IPI de 30%, 62,14%,”
- “a.b) com alíquota do IPI de 34%, 60,11%,”
- “a.c) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%,”
- “a.d) com alíquota do IPI de 41%, 56,84%,”
- “a.e) com alíquota do IPI de 43%, 55,98%,”
- “a.f) com alíquota do IPI de 48%, 53,92%,”
- “a.g) com alíquota do IPI de 55%, 51,28%,”
- “a.h) com alíquota do IPI de 30%, 60,89%,”
- “a.i) com alíquota do IPI de 34%, 58,89%,”
- “a.j) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%,”
- “a.k) com alíquota do IPI de 41%, 55,62%,”
- “a.l) com alíquota do IPI de 43%, 54,77%,”
- “a.m) com alíquota do IPI de 48%, 52,76%,”
- “a.n) com alíquota do IPI de 55%, 50,17%,”
- “a.o) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%,”
- “a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%,”
- “a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%.”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III – o inciso III ao art. 3º:

“III - para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento):

- a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;
- b) com alíquota do IPI de 1%, 24,69%;
- c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;
- d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;
- e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;
- f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;
- g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;
- h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;
- i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;
- j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;
- k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;
- l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;
- m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;
- n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;
- o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;
- p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;
- q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;
- r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;
- s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;
- t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;
- u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;
- v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;
- w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;
- x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;
- y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;
- z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%;
- a.a) com alíquota do IPI de 30%, 19,01%;
- a.b) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;
- a.c) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;
- a.d) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%
- a.e) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;
- a.f) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;
- a.g) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a.h) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;
- a.i) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;
- a.j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;
- a.k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;
- a.l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;
- a.m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%
- a.n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;
- a.o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I – a 16 de dezembro de 2009, para as alíneas “y” e “z” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio 116/09;

II – ao período de 9 de abril de 2012 até 15 de abril 2012, para as alíneas “a.a” a “a.q” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 31/12;

III – a 16 de abril de 2012, para as alíneas “a.h” a “a.n” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 31/12;

IV – a 4 de outubro de 2012, para as alíneas “a.o”, “a.p” e “a.q” dos incisos I e II do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 98/12;

V – a 12 de abril de 2013, para o inciso III do art. 3º do Anexo 4.23 do RICMS/03, conforme determina o Convênio ICMS 26/13.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício